



## MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO PROCURADORIA GERAL DA REPÚBLICA

PORTARIA PGR/MPU Nº 629, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2011.

Alterada pela [Portaria PGR/MPU nº 65, de 9 de junho de 2023](#)

Alterada pela [Portaria PGR/MPU nº 786 de 18 de dezembro de 2012](#)

Dispõe sobre a concessão do auxílio pré-escolar no âmbito do Ministério Público da União.

O PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 26, inciso XIII, da [Lei Complementar n.º 75, de 20/5/1993](#), resolve:

Art. 1º O Programa de Auxílio Pré-Escolar tem por objetivo auxiliar os membros e servidores, em efetivo exercício, nas despesas com berçário, creche, maternal, jardim de infância e pré-escola, de seus dependentes, nas modalidades de assistência direta ou indireta.

§ 1º A assistência direta poderá ser prestada mediante atendimento em berçários existentes nas unidades do Ministério Público da União - MPU aos dependentes constantes desta Portaria.

~~§ 2º A assistência indireta será prestada mediante o pagamento do Auxílio Pré-Escolar – APE equivalente ao percentual do valor referência definido a cada categoria indicado no art. 3º.~~

§ 2º A assistência indireta será prestada mediante o pagamento do Auxílio Pré-Escolar – APE equivalente ao valor definido nos termos do art. 4º. ([Redação dada pela Portaria PGR/MPU nº 65, de 9 de junho de 2023](#))

~~§ 3º O APE poderá ser concedido e será mantido para os dependentes que tiverem deficiência mental ou intelectual, devidamente comprovada, independentemente da idade cronológica.~~

§ 3º O APE poderá ser concedido e será mantido para os dependentes com deficiência mental ou intelectual, quando comprovada, por Junta Médica Oficial, idade mental inferior aos seis anos de idade, independentemente de sua idade cronológica. ([Redação dada pela Portaria PGR/MPU nº 65, de 9 de junho de 2023](#))

§ 4º Para fins desta Portaria, consideram-se:

~~I – dependentes: os filhos, os enteados e os menores sob guarda, tutela, ainda que~~

~~provisórias, ou dependência econômica, devidamente comprovada, que se encontrem na faixa etária compreendida do nascimento até o mês que completar seis anos de idade; e~~

I - dependentes: os filhos, os enteados incluídos nos assentamentos funcionais para fins de dedução de imposto de renda ou cujo cônjuge/companheiro comprove a guarda judicial, os menores sob guarda ou tutela, ainda que provisórias, com dependência econômica devidamente comprovada, que se encontrem na faixa etária compreendida do nascimento até o mês que completarem seis anos de idade; e [\(Redação dada pela Portaria PGR/MPU nº 65, de 9 de junho de 2023\)](#)

II - beneficiários: membros e servidores em efetivo exercício.

“§ 5º O APE será pago até o dia 31 de dezembro do ano em que o dependente completar seis anos de idade, quando sua data de aniversário for posterior ao dia 31 de março do respectivo ano.” (NR) [\(Incluído pela PORTARIA PGR/MPU Nº 786 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2012\)](#)

§ 6º Nos casos em que houver a avaliação de dependentes com deficiência mental ou intelectual, poderá a Junta Médica subsidiar-se de pareceres especializados, incluindo testes de inteligência padronizados. [\(Incluído pela Portaria PGR/MPU nº 65, de 9 de junho de 2023\)](#)

Art. 2º O APE, referente ao mesmo dependente, não poderá ser concedido ao beneficiário:

I - que perceber benefício similar de órgão ou entidade da Administração Pública direta ou indireta;

II - se o cônjuge ou companheiro perceber benefício similar de órgão ou entidade da Administração Pública direta ou indireta; e

III - se o dependente for beneficiário de plano ou programa similar de órgão ou entidade da Administração Pública direta e indireta.

§ 1º Não fará jus ao APE o beneficiário que fizer uso dos serviços previstos no art. 1º desta Portaria, oferecidos ou contratados pela Administração.

§ 2º Se ambos os pais forem membros ou servidores do MPU, o APE será pago somente a um deles.

~~Art. 3º O APE será custeado pelo MPU, mediante percentuais incidentes sobre o valor referência, conforme os seguintes critérios: (Revogado pela PORTARIA PGR/MPU Nº 786 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2012)~~

~~I - 80% do valor referência para os membros do MPU; (Revogado pela PORTARIA PGR/MPU Nº 786 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2012)~~

~~II - 90% do valor referência para os ocupantes de cargo efetivo de Analistas do MPU, bem como para os servidores requisitados e sem vínculo ocupantes de cargo em comissão; e (Revogado pela PORTARIA PGR/MPU Nº 786 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2012)~~

~~III - 100% do valor teto para os ocupantes de cargo efetivo de Técnicos do MPU, bem como para os servidores requisitados e sem vínculo ocupantes de função de confiança. (Revogado pela PORTARIA PGR/MPU Nº 786 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2012)~~

Art. 4º O valor referência do APE, entendido como o limite mensal máximo por dependente expresso em moeda corrente, deverá ser fixado por ato do Procurador-Geral da

República.

Parágrafo único. O APE não poderá ser incorporado ao vencimento ou vantagens para qualquer efeito.

Art. 5º O membro ou servidor cedido poderá receber o APE pelo órgão ou entidade em que estiver prestando serviços, hipótese que deixará de perceber o benefício pelo MPU.

Art. 6º A concessão do APE dependerá da apresentação de requerimento específico, no qual o beneficiário informará do não recebimento deste benefício em outro órgão ou entidade da Administração Pública direta ou indireta, bem como comprovará a dependência e a faixa etária do menor.

~~§ 1º O valor do APE será devido a partir da data da apresentação do requerimento previsto no *caput* deste artigo, mas somente surtirá seus efeitos, se for o caso, quando da juntada dos documentos comprobatórios previstos nesta Portaria, que não poderá exceder o prazo de sessenta dias da data da apresentação do pedido, sob pena de indeferimento. [\(Revogado dada pela Portaria PGR/MPU nº 65, de 9 de junho de 2023\)](#)~~

~~§ 2º O APE poderá ser pago a partir da data da implementação do direito, desde que o requerimento seja apresentado no prazo máximo de dez dias úteis, contados do fato gerador do benefício. [\(Revogado pela Portaria PGR/MPU nº 65, de 9 de junho de 2023\)](#)~~

Parágrafo único. O requerimento pode ser feito em qualquer época e será pago desde o implemento do direito, respeitada a prescrição quinquenal, a data do ingresso no Ministério Público da União e a disponibilidade orçamentária. [\(Incluído pela Portaria PGR/MPU nº 65, de 9 de junho de 2023\)](#)

Art. 7º O beneficiário perderá o direito ao APE nas seguintes situações:

~~I - no mês subsequente àquele em que o dependente completar seis anos de idade cronológica, salvo os dependentes previstos no § 4º do art. 1º desta Portaria;~~

I - no mês subsequente àquele em que o dependente completar seis anos de idade cronológica, salvo os dependentes previstos no § 5º do art. 1º desta Portaria; [\(Redação dada pela Portaria PGR/MPU nº 65, de 9 de junho de 2023\)](#)

II - quando perder a guarda ou tutela do dependente;

III - quando ocorrer o falecimento do dependente;

IV - quando estiver em licença para tratar de assuntos particulares ou outro afastamento não considerado como efetivo exercício; e

V - quando tiver seu cargo declarado vago, no caso de ocupante de cargo efetivo ou cargo em comissão, ou for dispensado da função de confiança, no caso de requisitado ou sem vínculo.

VI - quando não mais persistir a condição do enteado registrado como dependente para fins de dedução do imposto de renda ou caso o cônjuge e/companheiro venha a perder a guarda judicial do enteado do servidor. [\(Incluído pela Portaria PGR/MPU nº 65, de 9 de junho de 2023\)](#)

Parágrafo único. O beneficiário é responsável por comunicar à Administração qualquer situação que impossibilite ou cause a perda do APE.

Art. 8º A inexatidão das informações prestadas, a ocorrência de fraude para o

recebimento do APE e a ausência de comunicação prevista no artigo anterior acarretará a exclusão automática do pagamento ao beneficiário e a devolução por este dos valores recebidos, sem prejuízo da apuração de responsabilidade, incluindo, se for o caso, aplicação das penalidades previstas em lei

Art. 9º O MPU poderá, a qualquer tempo, no interesse da Administração, alterar os critérios de concessão do auxílio pré-escolar, cuja percepção estará condicionada à disponibilidade orçamentária e financeira.

Art. 10. A gestão do Programa de Auxílio Pré-Escolar será realizada pelas áreas de pessoal de cada ramo do MPU a partir de 1º/1/2012.

Art. 10-A A área de gestão de pessoas de cada ramo do MPU deverá realizar o levantamento dos casos de manutenção do auxílio pré-escolar concedidos sem a análise de equivalência do desenvolvimento mental limitado à idade de 6 (seis) anos, para fins de nova avaliação médico-pericial e regularização da concessão do auxílio aos beneficiários no prazo de 12 meses, a contar da publicação desta Portaria. [\(Incluído pela Portaria PGR/MPU nº 65, de 9 de junho de 2023\)](#)

Parágrafo único. Os beneficiários cujos dependentes não se enquadrem nos critérios constantes no § 3º do art. 1º, após a nova avaliação médico-pericial, perderão o direito ao auxílio pré-escolar somente a partir da emissão da ata pela Junta Médica Oficial. [\(Incluído pela Portaria PGR/MPU nº 65, de 9 de junho de 2023\)](#)

Art. 10-B A Junta Médica Oficial de cada unidade emitirá parecer sobre os casos previstos no § 3º do art. 1º, estabelecendo, quando necessário, prazo para a reavaliação do dependente com deficiência mental ou intelectual cuja idade mental seja inferior a 6 (seis) anos. [\(Incluído pela Portaria PGR/MPU nº 65, de 9 de junho de 2023\)](#)

Art. 10-C A área de gestão de pessoas de cada ramo do MPU deverá realizar o levantamento dos casos de manutenção do auxílio pré-escolar concedidos em razão de enteados registrados nos assentamentos funcionais que não estejam de acordo com as novas regras. [\(Incluído pela Portaria PGR/MPU nº 65, de 9 de junho de 2023\)](#)

§ 1º Os servidores interessados na continuidade do recebimento do benefício deverão providenciar a atualização cadastral no prazo de 180 dias corridos a partir da publicação desta portaria. [\(Incluído pela Portaria PGR/MPU nº 65, de 9 de junho de 2023\)](#)

§ 2º Os beneficiários cujos dependentes não se enquadrem nos critérios constantes no § 4º do art. 1º, perderão o direito ao auxílio pré-escolar somente a partir do fim do prazo previsto no § 1º. [\(Incluído pela Portaria PGR/MPU nº 65, de 9 de junho de 2023\)](#)

Art. 11. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, surtindo efeitos financeiros a partir de 1º/12/2011, revogando a [Portaria PGR/MPU n.º 766, de 26/10/1994](#), e disposições em contrário.

ROBERTO MONTEIRO GURGEL SANTOS

[Publicado no Diário Oficial da União nº 223 de 22/11/2011, seção 1, página 85.](#)

**MPF**  
**Ministério Público Federal**